



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
Estado de Pernambuco  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2020**

**CÂMARA DE VEREADOR DE CUSTÓDIA**

Praça Padre Leão nº 15 Térreo

Atestado de Publicação

Atesto que este documento foi publicado no  
quadro de avisos desta Câmara de Vereadores  
no período de 27/02/2020 a 27/03/2020

Assinatura do servidor

Matrícula

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ACESSORIA QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE E  
ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS, com inscrição no CNPJ sob o n.º  
28164.863/0001-13.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ N.º 12.660.932/0001-40, localizada na Praça Padre Leão, 15, Bairro Centro, Cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.640-000, representado Pelo seu Presidente, o **Sr. RONIVALDO PINTO BARBALHO**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade n.º 3.347.569 – SSP/PE e CPF n.º 706.977.364-15, residente e domicílio na Rua João Miro da Silva, n.º 77, Bairro Redenção, Cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.640-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com inscrição no CNPJ sob o n.º 28164.863/0001-13**, com endereço na Rua Barbosa Lima, 365, centro, na cidade de Serrita-PE, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Ronilson Costa Almeida, inscrito no CPF n.º sob o n.º 742.253.593-87 e OAB n.º 39.980-PE, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação serviços de Assessoria no Município de Custódia/PE, conforme cláusulas e condições a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

1.1- O presente instrumento contratual decorre do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020 na modalidade CARTA CONVITE N.º 001/2020, homologada em 27/02/2020, do tipo Menor Preço Global, atendendo ao disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1- Constitui objeto deste Termo a contratação dos serviços de consultoria e assessoria legislativa, apoio institucional e elaboração da correspondência da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia/PE., nos termos da proposta apresentada que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.**

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1- Convite 01/2020

3.1.2- Proposta da Contratado(a)

3.1.3- Ata de Julgamento da Licitação

Praça Padre Leão, 15 – Fone(00xx)87 3848 1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000

CNPJ – 12.660.932/0001-40

Processo Licitatório n.º 002/2020

Convite n.º 001/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
Estado de Pernambuco

**Comissão Permanente de Licitação**

3.2 - O CONTRATADO prestará os serviços de Assessoria atendendo às normas e princípios de Direito em especial os atinentes a administração pública.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR GLOBAL**

4.1 - Preço - Pela prestação de serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta, que desde já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

4.2 - Forma de Pagamento - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3- Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE mediante a apresentação da documentação fiscal hábil.

4.4 - Valor Global - O valor global da presente contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTAMENTO**

No caso de aditamento e/ou prorrogação do presente contrato após 12 (doze) meses, será reajustado com os índices de INPC-FGV ou outro que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1- A presente contratação tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, permitida sua prorrogação atendendo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

6.1- As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA  
ATIVIDADE: 1.31.301.2.1 - GESTÃO DA ATIVIDADE DO PODER LEGISLATIVO  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE.**

**7.1 - DA CONTRATANTE:**

7.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta;

7.1.2- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação de serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.1.3- Despesas para a execução dos serviços se fizer necessário o deslocamento a outro Município, incluirão transporte, alimentação e se for o caso, hospedagem.

Praça Padre Leão, 15 – Fone(00xx)87 3848 1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000

CNPJ – 12.660.932/0001-40

Processo Licitatório n.º 002/2020

Convite n.º 001/2020

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
Estado de Pernambuco

**Comissão Permanente de Licitação**

**7.2 - DO CONTRATADO:**

7.2.1 - Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência, em conformidade com as especificações constantes deste Termo.

7.2.2 - Os serviços objeto dessa contratação deverão ser prestados diariamente nos dias em que estiver expediente na Câmara Municipal de Custódia, presencialmente e pessoalmente ou por preposto da empresa detentor do atestado de capacidade técnica indicado nessa licitação.

7.2.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

7.2.4 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

7.2.5 - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência.

7.2.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.2.7 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

7.2.8 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.2- O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, mediante prévia comunicação de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS**

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, o(a) CONTRATADO(A) poderá incorrer nas seguintes multas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
Estado de Pernambuco

**Comissão Permanente de Licitação**

10.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

10.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa do(a) CONTRATADO(A), for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus o(a) CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas serão independentes ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da cidade de Custódia/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2- E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Custódia/PE, em 27 de fevereiro de 2020.

**RONIVALDO PINTO BARBALHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA/PE  
CONTRATANTE

**ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Sr. Ronilson Costa Almeida  
CONTRATADO

CÂMARA DE VEREADOR DE CUSTÓDIA  
Praça Padre Leão nº 15 Térreo  
Atestado de Publicação

Atesto que este documento foi publicado no quadro de avisos desta Câmara de Vereadores no período de 27/02/2020 a 27/02/2020

Assinatura do servidor

Matrícula

Praça Padre Leão, 15 – Fone(00xx)87 3848 1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000

CNPJ – 12.660.932/0001-40

Processo Licitatório n.º 002/2020

Convite n.º 001/2020